



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.544 de 09 de outubro de 1998.

REGULAMENTA A LEI N° 1.962, DE 31 DE AGOSTO DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Art. 5°, da Lei n° 1.962, de 31 de agosto de 1998,

## D E C R E T A :

Artigo 1° - Para análise dos pedidos de desdobros feitos com base na Lei Municipal n° 1.962, de 31 de agosto de 1998, fica nomeada a Comissão Municipal de Regularização do Parcelamento de Imóveis, composta pelos membros adiante nomeados e presidida pelo primeiro:

- I - JOSÉ LUÍS ROSSI;
- II - MÁRIO CÉSAR CUNHA;
- III - CARLOS ALBERTO MONGE;
- IV - JAIR RISSATTI;
- V - SUSANA ROSA BISSOLI VENTURINI.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A Comissão ora constituída, com mandato de 1 (um) ano, será presidida pelo Engº. José Luís Rossi e reunir-se-á em dia e horário previamente estabelecido por seu Presidente.

Parágrafo Único - As funções dos seus membros não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3º - Além das normas e condições previstas na Lei Municipal ora regulamentada, fica estabelecido o seguinte procedimento administrativo para análise e autorização dos desdobros:

a) o interessado deverá apresentar requerimento solicitando autorização para desdobro do terreno, observando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.962/98;

b) o pedido, que será autuado e regularizado pelo serviço de protocolo, deverá ser instruído com prova de propriedade; certidão negativa de débitos municipais, relativa ao imóvel objeto do desdobro; croqui e respectivo memorial descritivo, firmados por engenheiro ou profissional habilitado;

c) remessa dos autos ao Setor de Cadastro, para manifestação a respeito do pedido;

d) remessa dos autos à Comissão, para análise e parecer conclusivo;

e) remessa ao Gabinete do Prefeito, para decisão.

Parágrafo Único - Fica facultado à Comissão a exigência de novos documentos, assim como a realização de diligências, visando à perfeita aplicação da lei regulamentada.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 09 de outubro de 1998.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete